SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2005

Altera a redação do § 1º do art. 55 da Constituição Federal para tornar incompatível com o decoro parlamentar a retirada de assinaturas em requerimentos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 55 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 55.**

.....

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas ou a retirada de assinatura em requerimento recebido no órgão competente.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Repugna à sociedade brasileira fatos que se observam no Congresso Nacional, por ocasião da criação ou prorrogação do prazo de funcionamento de comissão parlamentar de inquérito (CPI), quando se criam expectativas a respeito da manutenção de assinaturas em requerimento com essa finalidade.

Em tais oportunidades, desconfia-se de que alguns signatários aproveitam o evento para "abrir o balcão de negócios" com vistas a extrair do Poder Executivo promessas em benefício da comunidade que representam ou mesmo para gáudio próprio.

Entendemos que, ainda que atitude dessa natureza possa ser politicamente justificável, a sociedade não a compreende e, em conseqüência, a credibilidade do Congresso Nacional torna-se ainda mais comprometida.

Com o objetivo de dar cobro em tão vexaminosa situação para os parlamentares que têm preocupação de zelar pela dignidade da função parlamentar, optamos pela apresentação de proposta de Emenda à Constituição por ser a única espécie que, se aprovada, terá de ser observada não só entre nós, que integramos o Senado Federal, mas também pelos membros da Câmara dos Deputados e das demais Casas legislativas – Assembléias Legislativas, Câmaras Distrital e Municipais – por força do que dispõe a Constituição Federal em seu arts. 27, § 1°, 29, inciso IX, e 32, § 3°.

Desse modo, os requerimentos que forem acolhidos ou protocolizados no órgão competente, especialmente os que exigem número determinado de subscritores para a sua apresentação, tais como os referentes à criação e extensão do prazo de CPIs, não podem ficar submetidos às incertezas que acometem torcidas de futebol em final de campeonato, pois a atividade pública deve ser exercida com seriedade e em consonância com os princípios que regem a administração pública, em especial o da moralidade.

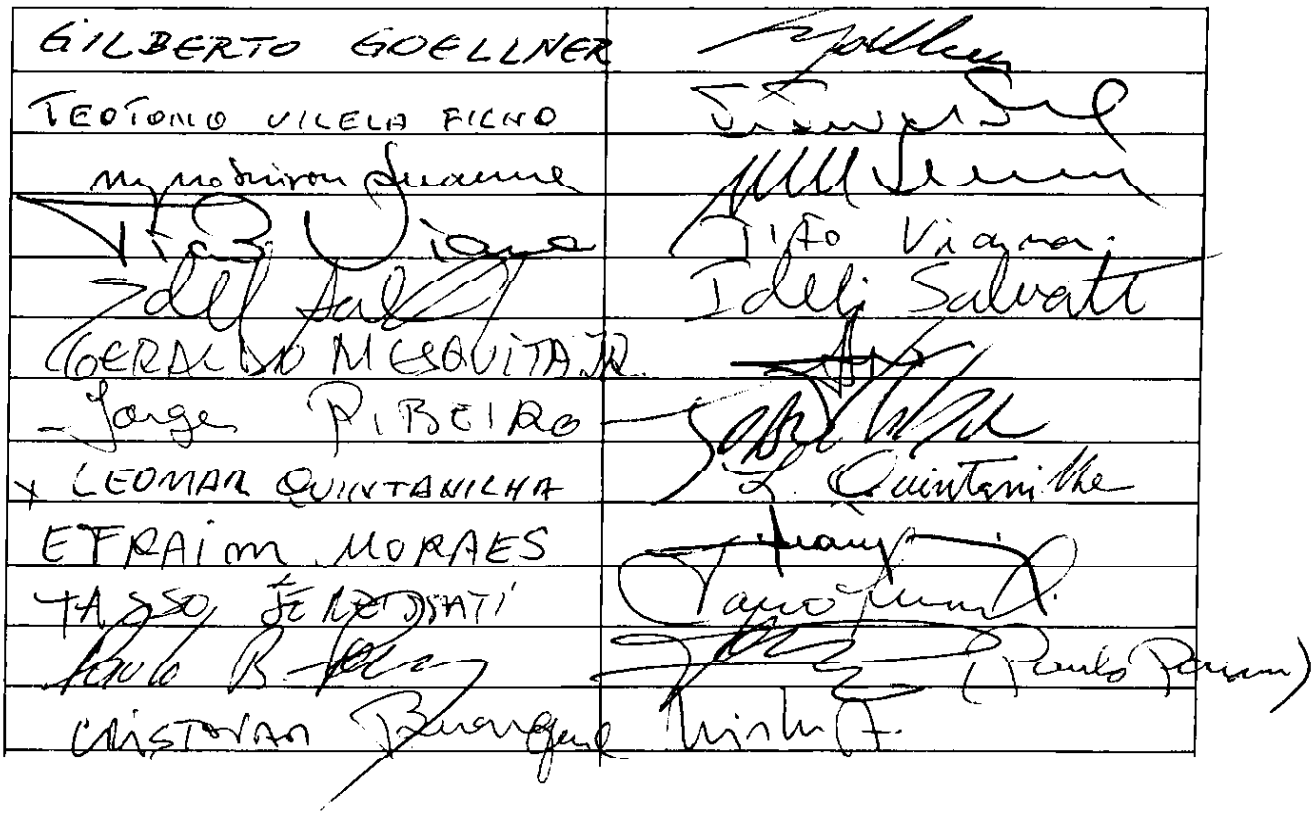
Nossa proposta é abrangente e pretende ser dissuasória de comportamentos não republicanos, os quais são, ao que parece, a marca dos tempos correntes, haja vista os acontecimentos da atual sessão legislativa do Congresso Nacional deste ano de 2005.

Acreditamos que haveremos de contar com os nossos Pares para acolher esta proposta que, não temos dúvida, vai ao encontro da dignificação da função parlamentar, cuja importância para o fortalecimento e manutenção do estado de direito é inquestionável.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2005.

Senador OSMAR DIAS

NOME	Assinaturas



LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992).

.....

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

.....

§3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

.....

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 30 de novembro 2005.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)